



GOVERNO MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NORMATIVA Nº 002/2017

Dispõe sobre o procedimento de rematrícula e matrícula dos alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

O Secretário Municipal de Educação, nomeado por meio da Portaria nº 11.501/2017, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, lei municipal nº 2420/00 e, art. 111, II, “e” e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de 6 a 10 de novembro de 2017, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, Médio e EJA, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Brusque no ano letivo de 2017, mediante formulário específico, na unidade escolar.

§ 1º - Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2017, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07 de 14/12/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art. 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 2º - Em casos extremos, a retenção por nota ou frequência dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fixar o período de 13 à 17 de novembro de 2017 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017.

Art. 3º - Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos os alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até **31/03/2018**, conforme resolução Nº 397/CEE/SC/2012 e que tenham frequentado a Pré-Escola no ano de 2017 (a comprovar por meio de declaração de transferência).



§ 1º - Os alunos oriundos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de matrícula e é responsabilidade da Unidade Escolar emitir atestado de vaga.

§ 2º - Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de matrícula.

§ 3º - Os alunos do 9º ano deverão apresentar atestado de vaga do ensino médio na entrega dos documentos de conclusão do ensino fundamental.

Art. 4º - A escola deve prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º - Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

§ 2º - Fica determinado que, existindo duas turmas do mesmo ano na unidade escolar, essas devem ser oferecidas aos alunos e comunidade obrigatoriamente em turnos opostos, procedendo-se à matrícula do número de alunos proporcional.

Art. 5º - Para matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único - Deve a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e ou adolescentes:

I - As matrículas alunos que residam no município de Brusque.

II - Terão prioridade os alunos que residem num raio de até (03) três quilômetros de distância da Unidade Escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º - Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às Unidades Escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º - A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos e possibilita a permanência dos mesmos na escola.



§ 3º - É de responsabilidade dos pais que optarem por matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas do transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na Unidade Escolar apresentando:

- Original e fotocópia do CPF do aluno;
- Original e Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- Original e Fotocópia da Carteira de Vacinação do aluno (até 5º ano);
- Original e Fotocópia da Caderneta do Adolescente (6º ano ao 9º ano);
- Original e Fotocópia de comprovante de residência do responsável;
- Número do Cartão SUS (fotocópia);
- Número do PIS/NIS (Nº Inscrição Social, fotocópia);
- Documento comprobatório de guarda, emitido pelo Juizado da Infância e Juventude para alunos que convivam com responsáveis.

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da Ficha de Matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 7º - Cabe à Unidade Escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 8º - A Unidade Escolar, em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, a legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos.

§ 1º - A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º - A organização e distribuição de turmas e turnos deverá ser divulgada pelo Diretor da Unidade Escolar, no dia 01/12/2017- Fixada no Mural.

§ 3º - Para a distribuição da Regência das turmas aos Professores, será levado em consideração o perfil do profissional **e/ou critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

§ 4º - Os professores que participaram das formações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) em 2013, 2014, 2015, 2016 e ou 2017 prioritariamente serão regentes das classes de alfabetização (1º, 2º e 3º anos).

§ 5º - Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de



Educação de Brusque, quando o número de alunos exceder em 10% (dez por cento) mais 1 (um) do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 60 dias.

Art. 9º - A Unidade Escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar Nº 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII.

I – 1º ao 3º ano: 25 alunos

II – 4º ano, 5º ano: 30 alunos

III – 6º ao 9º ano: 35 alunos

IV – Ensino Médio: 35 alunos

§ 2º – A escola esgotará as vagas de uma turma, para posteriormente abrir a segunda turma, em turno contrário.

Art. 10º – Até o dia 24/11/2017, a Unidade Escolar deverá encaminhar o quadro de matrícula à Secretaria Municipal de Educação, para a Diretoria de Ensino Fundamental, incluindo os alunos da Educação Especial que serão atendidos na sala de recursos multifuncionais.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino da Rede Municipal são responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 12º – Os casos omissos desta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º – Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brusque, 26 de outubro de 2017.


José Zancanaro
Secretário de Educação